



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

Município de Palmares do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Educação

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para o transporte escolar. Por conta disso, o presente treinamento tratará sobre os aspectos jurídicos envolvidos na manutenção veicular, explicitando as formas de contratação e alternativas à luz da Lei de Licitações e Pregão e, especialmente, o entendimento dos órgãos de controle, que realizará o curso denominado **“o direito do aluno e o dever do poder público. observância às normativas educacionais, normas de trânsito e procedimentos para a contratação do serviço, incluindo a elaboração prática do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR)”** com objetivo de apoiar as administrações municipais na promoção do princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	presencial	O DIREITO DO EDUCANDO E O DEVER DO PODER PÚBLICO. 1.1 O dever do estado e a garantia de acesso e permanência do educando no ambiente escolar; 1.2 O direito constitucional ao transporte escolar; 1.3 O atendimento dos alunos do Estado e o PEATE-RS; 1.4 Aspectos essenciais a serem analisados: os beneficiários do transporte escolar, os pontos de passagem e a adoção de critérios para fixação; a responsabilidade da família em relação ao transporte do educando, a possibilidade de normatização local, outras peculiaridades e aspectos que precisam ser analisados e definidos para o funcionamento adequado do transporte escolar; 1.5 A regulamentação da oferta do transporte escolar em âmbito local; 1.6 Aspectos referentes à responsabilidade por atos e omissões no desempenho das atividades de condução do transporte escolar;	17 e 18/07/2025	02	Unid.	666,00	1.332,00

		<p>AS NORMAS DE TRÂNSITO E O TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>2.1 Regramento constitucional do transporte escolar;</p> <p>2.2 Habilitação do condutor;</p> <p>2.3 Requisitos e características dos veículos;</p> <p>2.4 Controle, manutenção e fiscalização dos veículos;</p> <p>2.5 Infrações de trânsito;</p> <p>ACONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>3.1 A necessidade de planejamento da contratação;</p> <p>3.2 Atos preparatórios;</p> <p>3.3 Modalidade licitatória;</p> <p>3.4 Requisitos de habilitação;</p> <p>3.5 Critério de julgamento;</p> <p>3.6 Hipóteses de contratação direta;</p> <p>3.7 A execução do contrato;</p> <p>3.8 O dever de fiscalização e a aplicação de penalidade.</p> <p>FASE PREPARATÓRIA</p> <p>4.1 Imprescindibilidade da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;</p> <p>4.2 Análise dos elementos que o estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão conter.</p> <p>ATIVIDADE PRÁTICA: contratação de duas vaga em curso</p> <p>5.1 Elaboração do estudo técnico preliminar;</p> <p>5.2 Elaboração do Termo de referência.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a capacitação dos servidores responsáveis pelo setor de transporte escolar. O futuro contratado atenderá aos requisitos de habilitação e qualificação dos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 02 vagas no curso presencial que busca apoiar as Administrações Municipais na promoção do princípio constitucional da valorização dos profissionais de educação, trazendo a oportunidade de aprofundar conhecimentos sobre transporte escolar. O curso será de grande valia aos profissionais do setor que atuam diretamente nas contratações a cerca do transporte escolar. O futuro contratado atenderá aos requisitos de habilitação e qualificação dos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva. Abordagem do curso:

1. O DIREITO DO EDUCANDO E O DEVER DO PODER PÚBLICO

- 1.1 O dever do estado e a garantia de acesso e permanência do educando no ambiente escolar;
- 1.2 O direito constitucional ao transporte escolar;
- 1.3 O atendimento dos alunos do Estado e o PEATE-RS;
- 1.4 Aspectos essenciais a serem analisados: os beneficiários do transporte escolar, os pontos de passagem e a adoção de critérios para fixação; a responsabilidade da família em relação ao transporte do educando, a possibilidade de normatização local, outras peculiaridades e aspectos que precisam ser analisados e definidos para o funcionamento adequado do transporte escolar;
- 1.5 A regulamentação da oferta do transporte escolar em âmbito local;
- 1.6 Aspectos referentes à responsabilidade por atos e omissões no desempenho das atividades de condução do transporte escolar;

2. AS NORMAS DE TRÂNSITO E O TRANSPORTE ESCOLAR

- 2.1 Regramento constitucional do transporte escolar;
- 2.2 Habilitação do condutor;
- 2.3 Requisitos e características dos veículos;
- 2.4 Controle, manutenção e fiscalização dos veículos;
- 2.5 Infrações de trânsito;

3. A CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 3.1 A necessidade de planejamento da contratação;
- 3.2 Atos preparatórios;
- 3.3 Modalidade licitatória;
- 3.4 Requisitos de habilitação;
- 3.5 Critério de julgamento;
- 3.6 Hipóteses de contratação direta;
- 3.7 A execução do contrato;
- 3.8 O dever de fiscalização e a aplicação de penalidade.

4. FASE PREPARATÓRIA

- 4.1 Imprescindibilidade da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- 4.2 Análise dos elementos que o estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão conter.

5. ATIVIDADE PRÁTICA:

- 5.1 Elaboração do estudo técnico preliminar;

5.2 Elaboração do Termo de referência.

Local: Auditório da DPM Educação sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre. Carga horária: 10 horas

Público Alvo: Servidores responsáveis pelo planejamento da manutenção da frota municipal, integrantes dos Setores de Compras e Licitações, Secretários, controladores internos e demais interessados.

Professores(as): Amanda Zenato Tronco Diedrich - Advogada, Especialista em Gestão Pública, Consultora Jurídica da Pause & Perin - Advogados e Professora da DPM Educação e Débora de Cássia Baptista Almeida - Advogada, Mestre em Direito e Sociedade, Especialista em Direito e Processo Civil, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação. Material didático fornecido pela instituição, referente ao curso.

Certificado de participação: Será disponibilizado na central do aluno, apenas no formato digital. O acesso será enviado por e-mail em até 48h após a finalização do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As definições de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos com a referida manutenção estão descritos nos itens 2 e 4, deste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi

constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe

permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso

III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 1.332,00 (mil trezentos e trinta e dois reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

06	Secretaria de Educação
06.01	Educação Básica
2076	Capacitação de Servidores
33903948	Serviço de Seleção e treinamento 0020 MDE despesa 6962

Palmares do Sul, 08 de Julho de 2025.

Coordenador de Transporte Escolar

Rosana Soares Nunes
Secretária de
Educação